

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 75/CR-ARC/2024
de 30 de dezembro

RELATIVA À QUEIXA APRESENTADA PELO GOVERNO DE CABO VERDE CONTRA A TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV), POR ALEGADOS “COMPORTAMENTOS SUSCETÍVEIS DE CONFIGURAR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSAGRADOS NAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUE ENFORMAM AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL”

Cidade da Praia, 30 de dezembro de 2024

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 75/CR-ARC/2024
de 30 de dezembro

ASSUNTO: Relativa à queixa apresentada pelo Governo de Cabo Verde contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), por alegados “comportamentos suscetíveis de configurar violação dos direitos e garantias consagrados nas disposições normativas que enformam as atividades da Comunicação Social”.

I. Da Queixa:

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu, no dia 31 de outubro de 2024, uma Queixa apresentada pelo Governo de Cabo Verde, representado pela Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr.^a Janine Lélis, doravante Queixoso, contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), doravante Denunciada, por alegados “comportamentos suscetíveis de configurar violação dos direitos e garantias consagrados nas disposições normativas que enformam as atividades da Comunicação Social”.

Na referida Queixa, o Queixoso alega, basicamente, o seguinte:

1. Que “no dia 10 de outubro do corrente ano, durante a sessão ordinária da Assembleia Nacional, no período de manhã, foi aberto, nos termos regimentais (*artigos 105.º e ss do Regimento da Assembleia Nacional de 21 de junho de 2018*), e em plenária, o período de declarações políticas”.
2. Que “a TCV, naquele dia – 10 de outubro –, no programa “Jornal da Noite” ao prestar o dever do serviço noticioso apresentou tão-somente o sentido de posicionamento e intervenções de alguns dos sujeitos parlamentares (deputados do MPD, do PAICV e da UCID), deixando de fora, em aceno de silêncio absoluto, o Governo, enquanto também sujeito parlamentar de pleno direito”.

3. Refere que “o sentido de reação do Governo, pela Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, só foi veiculado no dia seguinte – 11 de outubro –, no “Jornal da Tarde”, após insistentes contactos feitos pela respetiva Assessoria de Comunicação”.
4. Que “além de ter feito com um substancial atraso, a TCV fê-lo num bloco noticioso de menor audiência em relação ao Jornal da Noite”, sublinhando que “o impacto é diferente face ao tratamento também ele diferente”.
5. Considera que a situação narrada “poderia passar incólume se fosse um episódio isolado, fortuito e esporádico”, mas defende que não, que “o ocorrido é meramente paradigmático”, e explica que “o Queixoso já havia manifestado a sua insatisfação em outras oportunidades pelos mesmos e iguais motivos”.
6. Afirma que foi negada, “de uma forma injustificada e incompreensível, a mesma oportunidade e o mesmo palco ao Queixoso, isto quando, no plano legal e constitucional, este está no mesmo patamar que os demais sujeitos parlamentares (MPD, PAICV e UCID), cujas ações foram, entretanto, amplamente destacadas naquele serviço noticioso”.
7. Entende o Queixoso que, “*in casu*, não se deve pôr tónica na questão da liberdade do jornalista profissional em decidir, em certo âmbito, sobre o valor da notícia”.
8. Assevera que “é inequívoco o valor da notícia em causa, que deverá, em boa verdade, envolver todos os seus protagonistas em pé de igualdade e de oportunidade, conforme, aliás, resulta da letra da lei”.
9. Acresce que “haja em vista que estamos perante situações que configuram reincidência”, o Queixoso pede (...):
 - a) Que a ARC aja em conformidade à legislação pertinente vigente, no sentido de dar garantias de cumprimento escrupuloso das mesmas por parte da TCV;
 - b) Que a TCV, nos seus serviços noticiosos, passe a conceder, doravante, um tratamento justo e igualitário entre TODOS os sujeitos parlamentares;
 - c) Que seja notificada a TCV e advertida das responsabilidades legais que as suas ações e omissões acarretam”.

II. Da Oposição à Queixa:

10. Notificada para se pronunciar sobre o conteúdo da Queixa no dia 07 de novembro de 2024, a Denunciada manifestou-se, apresentando a sua oposição no dia 20 de novembro de 2024.

11. Em sua defesa afirma que “no Jornal da Noite do dia 10 de outubro foi emitida uma única peça do parlamento referente à declaração política do PAICV”.
12. Disse ainda que “a reação do governo, na sequência da declaração política do PAICV, aconteceu efetivamente no período das questões gerais, de manhã, pela Ministra que tutela os ‘Assuntos Parlamentares’.”
13. Alegou que “pelo facto de o assunto ter sido abordado de manhã e o jornalista ter sido destacado à tarde para fazer a redação da reportagem, através dos despachos das sessões da Assembleia Nacional enviadas habitualmente à TCV, criou alguma dificuldade na identificação das diversas reações dos intervenientes, já que, nesse dia, 10 de outubro, o jornalista não acompanhou diretamente os trabalhos parlamentares, quer *in loco* ou através da transmissão radiofónica.”. [SIC]
14. A Denunciada afirmou que “nos despachos da AN, o Jornalista encontrou todas as reações dos partidos políticos dentro da rubrica “Declaração Política”, suscitada pela Bancada do PAICV e, julgando que o posicionamento do Governo também ocorria dentro desta rubrica regimental, e não tendo verificado nenhuma declaração da representação governamental, concluiu que talvez o Governo não tivesse reagido à matéria.”. [SIC]
15. Afirmou que “não houve nenhum dolo da parte do autor da reportagem e, por conseguinte, da TCV em prejudicar o Governo, pois o Jornalista, ao ser alertado pela Assessora de Imprensa da Ministra dos Assuntos Parlamentares, via telefone, uma única vez, depois da peça ter sido emitida, sobre a alegada omissão da reação do Governo no Jornal da Noite do dia 10 de outubro, mostrou-se aberto a incorporar a perspetiva governamental numa outra peça a ser exibida no Jornal da Tarde (JT) do dia seguinte, ou seja, dia 11/10/2024”.
16. Acrescentou que “após o alerta, o jornalista avisou ao editor do JT sobre este contratempo, e o vídeo com a reação do Governo, no meio de vários outros assuntos, acabou por ser encontrado, no Instituto de “Questões Gerais”, e a posição do executivo, num extrato, foi emitida no Jornal da Tarde do dia 11, logo após a peça do PAICV”.
17. Esclareceu que “a sua não emissão no Jornal da Noite, deve-se ao facto de, por norma, as reações sucederem às peças principais, e neste caso, a Direção da TCV entendeu que não fazia sentido repetir a peça principal e a reação no Jornal da

Noite, uma vez que a alegada omissão ficou sanada com a emissão do posicionamento do Governo no Jornal da Tarde”.

18. Realçou que nem a Direção da TCV e nem a Chefia do Departamento de Informação da TCV foram contactadas, em nenhum momento, por quem que seja, sobre o assunto em pauta e tão pouco a situação careceu de qualquer tipo de insistência da assessoria, para o seu reparo.
19. Apontou que “no Jornal da Noite do mesmo dia foi emitida a declaração política da UCID e a respetiva reação do Governo, o que demonstra que não há nenhuma intenção dos profissionais da TCV em omitir as posições do Governo, seja no Parlamento ou em quaisquer outros fora”.
20. Por fim, sublinhou que “este pequeno contratempo aconteceu no dia do falecimento da jornalista e colega Carlota Barbosa, sendo que todo o trabalho da Estação nesse dia decorreu num contexto de grande instabilidade emocional, mas, nem por isso com menos rigor e profissionalismo, que sempre caracterizam o serviço público da televisão”.

III – Da Audiência de Conciliação:

21. Apresentada a oposição pela Denunciada, o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC contactou o Queixoso, propondo a realização da audiência de conciliação prevista nos termos do Artigo 56.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que aprova os Estatutos da ARC, para o dia 27 de novembro de 2024, pelas 10 horas.
22. Contudo, a audiência de conciliação supramencionada não se realizou, porquanto o Queixoso manifestou-se expressamente, declarando não ter interesse na realização da referida audiência.

IV – Análise e Fundamentação:

- a) Análise das Peças:
23. No Jornal da Noite da TCV do dia 10 de outubro do corrente ano, foi emitida uma única peça do Parlamento, que tinha como assunto: “Bancada parlamentar do PAICV avalia de forma negativa o desempenho do Governo no sector da saúde”.

Na peça noticiosa consta a declaração política do grupo parlamentar do PAICV (feita pela Deputada Paula Moeda), a reação do grupo parlamentar do MpD (feita pela Deputada Lúcia Passos) e a reação da bancada da UCID (feita pela Deputada Zilda Oliveira). No fim da peça noticiosa a jornalista da TCV que apresentava o Jornal da Noite remeteu para o dia seguinte, designadamente para o Jornal da Tarde, outras informações sobre os trabalhos decorridos na casa parlamentar naquela quinta-feira (10 de outubro de 2024).

24. No Jornal da Tarde da TCV do dia 11 de outubro de 2024, foi emitida uma peça noticiosa que tinha como assunto: “Reação Governo Declaração Política PAICV”, em que consta a reação do Governo (feita pela Ministra dos Assuntos Parlamentares Janine Lélis) face à Declaração Política da Bancada Parlamentar do PAICV que “avalia de forma negativa o desempenho do Governo no sector da saúde”, emitida pela TCV no Jornal da Noite do dia anterior (10 de outubro de 2024).
25. Verificada a edição do Jornal da Noite da TCV do dia 10 de outubro de 2024, não se observou a transmissão da peça noticiosa em que constasse a reação do Governo face à Declaração Política do PAICV relativa ao desempenho do Governo no sector da saúde.
26. Contudo, da análise à edição do Jornal da Tarde da TCV do dia 11 de outubro de 2024, regista-se a transmissão da peça noticiosa na qual consta a reação do Governo na sequência da Declaração Política do PAICV relativa ao desempenho do Governo no sector da saúde.

b) Fundamentação:

27. Nos termos definidos pelo n.º 1 do Artigo 1.º dos seus Estatutos, a ARC, enquanto autoridade administrativa independente, exerce funções de regulação, supervisão, fiscalização e a função sancionatória sobre todas as entidades que prossigam atividades de comunicação social.
28. Atendendo ao disposto nas alíneas e) e k) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, são atribuições da ARC “garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” e “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”.

29. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º dos referidos Estatutos, compete ao Conselho Regulador “fazer respeitar os princípios e os limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de proteção de direitos, liberdades e garantias pessoais”.
30. “Todos têm a liberdade de informar e de serem informados, procurando, recebendo e divulgando informações e ideias, sob qualquer forma, sem limitações, discriminações ou impedimentos”, conforme dispõe o n.º 2 do Artigo 48.º da Constituição da República de Cabo Verde.
31. A concessionária deve, por isso, emitir uma programação variada, assegurar o pluralismo, o rigor e a objetividade da informação e da programação (...), conforme definido pelo n.º 2 do Artigo 36.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho (Lei da Televisão).
32. A liberdade de expressão dos serviços de programas televisivos integra o “(...) direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do país”, conforme estatuído no n.º 1 do Artigo 42.º da Lei da Televisão.
33. “Todos têm a liberdade de informar e de serem informados pela comunicação social, procurando, recebendo informações e ideias, sem limitações, discriminações ou impedimentos”, nos termos definidos pelo Artigo 10.º da Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto (Lei da Comunicação Social).
34. Todavia, o princípio do pluralismo é importante para garantir a livre expressão e confronto de várias correntes de opinião, de modo que os cidadãos possam aceder a uma ampla gama de informações, bem como para assegurar a liberdade na procura da verdade, e estimular o sentido crítico do público.
35. Os critérios de seleção de conteúdo para a concessionária pública de televisão devem ser orientados pela relevância do conteúdo e por princípios que assegurem a democracia, o pluralismo, a diversidade, o equilíbrio, a igualdade de oportunidades, a não discriminação, priorizando sempre o interesse público.
36. Os órgãos de comunicação social são essenciais para a formação da opinião pública, enquanto mediadores e veículos de informação, papel este que só é efetivo, se estiver garantida a pluralidade e o confronto de diversas correntes de

- opinião e de pensamento, papel este evidenciado, no caso dos órgãos concessionários de serviço público.
37. O programa informativo é um espaço privilegiado de informação onde a informação deve ser apresentada de forma equilibrada, imparcial, permitindo que o público tenha uma visão ampla dos eventos e/ou diferentes pontos de vista.
 38. A Queixa em apreço versa sobre o incumprimento do dever de tratamento justo e igualitário de todos os sujeitos parlamentares.
 39. Contudo, verificada a edição do Jornal da Tarde da TCV do dia seguinte ao supramencionado, ou seja, do dia 11 de outubro de 2024, observou-se a transmissão da peça noticiosa na qual consta a reação do Governo na sequência da Declaração Política do PAICV relativa ao desempenho do Governo no sector da saúde.
 40. Perante os fatos alegados pelo Queixoso, a Denunciada reconhece que a reação do Governo só foi emitida no dia 11 de outubro de 2024, no Jornal da Tarde, sem que, contudo, tivesse a intenção manifesta de prejudicar o Governo.
 41. Porém, tendo emitido uma peça noticiosa onde consta a declaração política de um sujeito parlamentar, a concessionária de serviço público de televisão deve, com o mesmo destaque e relevo, emitir a reação política proferida pelo visado da referida peça, sem prejuízo da sua autonomia de informação e de programação.

V- Deliberação:

Tendo apreciado a Queixa efetuada pelo Governo de Cabo Verde contra a TCV por alegados “comportamentos suscetíveis de configurar violação dos direitos e garantias consagrados nas disposições normativas que regulam as atividades de comunicação social”;

Considerando que a TCV emitiu a reação do Governo à declaração Política do PAICV relativa ao desempenho do Governo num espaço informativo diferente do da emissão da referida declaração política, tratamento passível de pôr em causa o princípio do tratamento igualitário no espaço informativo entre os sujeitos parlamentares;

Sendo esta uma prática reincidente por parte da TCV, e que a ARC condena veementemente;

O Conselho Regulador, ao abrigo das suas competências constantes na alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º e do n.º 1 do Artigo 57.º dos Estatutos da ARC, delibera:

- Considerar a queixa procedente, dando-se por verificada a violação do princípio da não discriminação e igualdade de oportunidades e de tratamento dos sujeitos parlamentares, nomeadamente do Governo;
- Alertar ao órgão de comunicação social TCV que emende esta sua conduta, sob pena da instauração de um processo contraordenação.
- Instar à TCV ao estrito cumprimento dos deveres que sobre ela impendem, designadamente, o da observância do princípio da igualdade de oportunidades e do pluralismo da informação.

Notifique-se, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 27.ª reunião ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2024.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos